



### Laboral | Alterações Legislativas na RAM Trabalhadores do Setor Público

Entram hoje em vigor as alterações legislativas, ontem publicadas no Diário da República, aplicáveis aos trabalhadores do sector público na RAM: (i) DLR n.º 26/2012/M, e (ii) DLR n.º 27/2012/M.

Em súmula, em cada um destes diplomas, é previsto o seguinte:

#### 1. DLR n.º 26/2012/M

Procede à segunda alteração do DLR 1/2009/M, de 12.01 que adaptou à RAM a Lei n.º 12-A/2008, de 27.02 que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas.

O legislador vem agora conformar aquele diploma com as evoluções legislativas verificadas entretanto e com a jurisprudência do Tribunal Constitucional que declarou, com força obrigatória geral, a ilegalidade de algumas normas do DLR 1/2009/M que, em geral, respeitavam à possibilidade de manutenção de vínculo de emprego público na modalidade de nomeação, a título definitivo, por todos os trabalhadores que a possuísem à data de 01.01.2009. Neste sentido foram agora revogadas as normas constantes dos artigos 3.º, 4.º, 4.º-A, 5.º, 5.º-B/2, 7.º, 8.º/2 e 3.

O DLR n.º 26/2012/M prevê ainda que, doravante, a publicitação do recrutamento de trabalhadores para os órgãos e serviços da administração regional direta e indireta da Madeira seja feita, também, através da Bolsa de Emprego Público da Madeira (BEP-RAM) em vez da publicação em jornal de expansão nacional como até agora se previa.

#### 2. DLR n.º 27/2012/M

Com este diploma, passa a ser aplicável à RAM, por um lado, o **regime de mobilidade especial** entre serviços dos trabalhadores da Administração Pública, previsto na Lei n.º 53/2006, de 07.12 e, por outro lado, o **regime geral de extinção, fusão e reestruturação de serviços públicos e de racionalização de efetivos** previsto no Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25.10, sendo revogado o DLR 9/2008/M, de 27.03 que limitava a aplicação à RAM do regime de mobilidade geral entre serviços.

Ambos os regimes são agora aplicáveis a todos os serviços e organismos da administração regional direta e indireta da RAM, com exceção das entidades públicas empresariais.

O pessoal em situação de mobilidade especial passa a estar afeto ao Quadro Interdepartamental Regional, devendo ser definido mediante decreto regulamentar qual a entidade regional gestora da mobilidade a escolher de entre os serviços já existentes na administração regional autónoma da RAM.

Sem prejuízo do que venha a ser definido na regulamentação, os dados relativos ao pessoal em situação de mobilidade especial são inseridos, pelo departamento regional de origem, no Sistema de Informação e Base de Dados dos Trabalhadores das Entidades Públicas Regionais (SITEPR) e na BEP-RAM, devendo os trabalhadores envolvidos ser informados acerca do carregamento ou atualização destes dados.

